DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 686/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9764/2015
PROTOCOLO	: 1607277
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO	OSVALDO BALDOINO DE PAIVA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria compulsória de OSVALDO BALDOINO DE PAIVA, nascido em 4/11/1941, ocupante do cargo de motorista, Classe/Referência 2, Matrícula nº 42, na Secretaria Municipal de Saúde Paranaíba/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 25864/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 19227/2015 opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Osvaldo Baldoino de Paiva verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos proporcionais, calculados com a média aritmética simples, com base no art. 24, II da Lei Complementar nº 11/01 e art. 40, § 1º, II da CF/88, conforme Decreto nº 35/15, publicado na página 81 do Diário Oficial de 1º de junho de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus

elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a OSVALDO BALDOINO DE PAIVA, nos termos do art. 24, II da Lei Complementar nº 11/01 e art. 40, § 1º, II da CF/88, conforme Decreto nº 35/15.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP